



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## **LEI Nº 1.739, DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Jamil Seron**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito, junto a Secretaria da Fazenda, tendo por objetivo dar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo e programa de educação de trânsito no Município de Tabapuã.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As receitas e despesas do FUMTRAN deverão ser inseridas na Lei Orçamentária vigente.

**ARTIGO 2º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto de três membros, a saber:

**I** – um representante indicado pelo Prefeito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 1.739 DE 23 DE ABRIL DE 2002

**II** - um representante indicado pelo Secretária da Fazenda;

**III** - e pelo Diretor de Divisão de Trânsito e Transporte;

**§ 1º** - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, total ou parcialmente.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Diretor exercerão funções de forma absolutamente gratuita.

**ARTIGO 3º** - São receitas do FUMTRAN:

**I** - a arrecadação das multas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais, a ser classificada no Código da Receita 1321.01.00, com o título: Multas da Legislação de Trânsito;

**II** - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, a ser classificada no Código da Receita 1321.01.00, com o título: Juros de Aplicações Financeiras da Legislação de Trânsito ;

**III** - doações feitas diretamente para esse fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 1.739 DE 23 DE ABRIL DE 2002

**ARTIGO 4º** - Constituem despesas do FUMTRAN, todas as necessárias para efetivação das ações dos serviços mencionados no Artigo 1º, especialmente:

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pela Divisão de Trânsito e Transporte da Secretaria de Obras, Viação e Serviços ou através de convênio;

**II** - pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas e entidades para manutenção do processo de arrecadação de multas de trânsito bem como para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação, manutenção e operacionalização de sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle.

**IV** - destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadada, para depósito na conta de fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 1.739, DE 23 DE ABRIL DE 2002

V- financiamento total ou parcial de outras atividades estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 5º** - O balanço geral da receita e despesa do Fundo deverá ser elaborado anualmente, enviando-se cópias à Câmara Municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, alocados na Secretaria de Obras, Viação e Serviços, com o título de Manutenção, Viação e Trânsito.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, aos 23 dias do mês de abril de 2002.

**JAMIL SERON**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO